



CONGRESSO NACIONAL

MPV 689
00051

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
08/09/2015

Proposição
MPV 689/2015

Autor
Deputado Valtenir Pereira

nº do prontuário

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se art. à MPV 689, de 31 de agosto de 2015, nos seguintes termos:

Art. A Lei 11.440, de 2006, para vigorá-la com as seguintes alterações:

“Art. 69. Fica assegurado o exercício provisório previsto no art. 84, § 2º, da Lei 8.112, de 1990, aos servidores públicos federais que sejam cônjuges, companheiros ou dependentes de servidores das carreiras do Serviço Exterior Brasileiro ou de membros das Forças Armadas removidos para servir em postos no exterior. Fica também assegurada aos cônjuges, companheiros ou dependentes de servidores das carreiras do Serviço Exterior Brasileiro a participação em processo seletivo, nos termos do Decreto 1.570, de 21 de julho de 1995.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a assegurar a servidores federais, casados, companheiros ou dependentes de integrantes das carreiras do Serviço Exterior Brasileiro, ou membros das Forças Armadas, o exercício provisório garantido a todos os servidores públicos federais por força do art. 84, § 2º da Lei 8.112, de 1990. A par de constituir medida que confere eficiência na lotação dos postos no exterior, o exercício provisório assegura que as funções públicas serão exercidas por servidores públicos concursadas, nos exatos termos da Constituição Federal. Adicionalmente, a medida corrige a inconstitucionalidade do art. 69, da Lei 11.440, de 2006, que malfere o princípio da isonomia, o direito social ao trabalho e a proteção à família.

Sala da Comissão, 09 de setembro de 2015.

Deputado Valtenir Pereira – PROS/MT

CD/15846.62722-65